



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



LEI Nº 0053/2013

08/11/2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014”.

Ana Celia Ribeiro Arroyo Salvador, Prefeita do Município de Nova Granada, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Granada para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 34.630.000,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 24.194.000,00 (Vinte e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.436.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária 3.916.000,00

Receita Contribuição 600.000,00

Receita Patrimonial 41.000,00

Receita de Serviços 138.000,00

Transferências Correntes 34.719.000,00

Outras Receitas Correntes 343.000,00

Sub Total 39.757.000,00

Transferência de Capital 0,00

Subtotal 39.757.000,00

II – Dedução da Receita Fundeb -5.127.000,00

Receita Total **34.630.000,00**



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“*Cidade Hospitaleira*”



Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Órgão e Funções de Governo

01- <i>Legislativo</i>	1.200.000,00
04- <i>Administração</i>	4.506.000,00
06- <i>Segurança Pública</i>	1.000,00
08- <i>Assistência Social</i>	1.568.500,00
10- <i>Saúde</i>	8.867.500,00
12- <i>Educação</i>	11.346.000,00
13- <i>Cultura</i>	891.000,00
15- <i>Urbanismo</i>	4.773.000,00
20- <i>Agricultura</i>	12.500,00
26- <i>Transporte</i>	747.500,00
27- <i>Desporto e Lazer</i>	217.000,00
28- <i>Encargos Especiais</i>	300.000,00
99- <i>Reserva de Contingência</i>	200.000,00

II - Por Órgão da Administração

01 - <i>Câmara Municipal</i>	1.200.000,00
02 - <i>Prefeitura Municipal</i>	33.430.000,00
<i>Total</i>	34.630.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 01- <i>Câmara Municipal</i>	1.200.000,00
02 01- Gabinete do Prefeito e dependências	351.500,00
02 02- <i>Administração e Finanças</i>	4.654.500,00
02 03- <i>Serviços Educacionais</i>	1.361.000,00
02 04- <i>Setor da Educação</i>	9.985.000,00
02 05- <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	1.568.500,00
02 06- <i>Fundo Municipal de Saúde</i>	8.867.500,00
02 07- Defesa Civil	1.000,00
02 08- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.108.000,00
02 09- <i>Obras e Serviços Municipais</i>	4.773.000,00
02 10- <i>Serviços de Agricultura e Abastecimento</i>	12.500,00
02 11- <i>Serviços de Estradas de Rodagem</i>	747.500,00
Total	34.630.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Nova Granada, 08 de Novembro de 2013.

Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

WISSAM KAMAL MARTIN MUSSI.
Secretário Municipal de Governo